



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício n° 006/2017-PLC



Dois Córregos, 07 de junho de 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**



DATA: 12/06/2017

HORA: 19:09

Projeto de Lei Complementar 8/2017

PROJECULU  
00304/2017



Senhor Presidente

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei Complementar que **"ALTERA ARTIGOS E ANEXOS DAS LEIS COMPLEMENTARES N° 22, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2017, E N° 23, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2017, CRIA E EXTINGUE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente projeto de lei é mais um que tem por finalidade o aprimoramento da estrutura do quadro de cargos às necessidades da administração.

Não é novidade que, na estrutura da administração, um dos departamentos mais relevantes é o de Licitações, Contratos e Convênios, que exige tenha profissionais habilitados, em quantidade e em condições de atender as demandas da prefeitura.

Cada vez mais a complexidade da formulação de procedimentos de compra ou da formulação de convênios os mais diversos, exige servidores especializados, que estejam em condições de fazer fluir o trabalho dentro de suas áreas de atuação, para que não haja solução de continuidade dos diferentes setores da prefeitura.

No caso em questão, o que se pretende é reforçar, sob os aspectos de aprimoramento e eficiência, o Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, com três divisões específicas: uma de Licitação, uma de Contratos e outra de Convênios.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Em outras palavras, busca-se descentralizar a Divisão de Contratos e Convênios em duas: uma de Contratos e outra de Convênios que, somada à já existente de Licitação, possa, cada uma delas, ser mais eficiente na sua área, o que vem ao encontro do interesse público.

Todas as áreas da administração são relevantes, mas todas dependem de aquisições para que operem com regularidade, motivo pelo qual é preciso que esse setor atue com agilidade e eficiência, para permitir que a gestão flua com o mínimo de percalços possível.

Por sua vez, o cargo de Chefe da Divisão de Manutenção de Prédios Públicos, que se pretende extinguir, não afetará a eficiência da gestão, porquanto esse trabalho tem condições de ser realizado regularmente pelos profissionais que atuam no Departamento de Serviços Municipais, tanto na área de engenharia como noutras a ele agregadas.

Dessa maneira, o reforço da estrutura do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios não ocasionará ônus adicional aos cofres da prefeitura.

Por sua vez, não se mostra novidade que, com o avanço da informatização, a área de Tecnologia da Informação representa o coração pulsante da estrutura do serviço público.

Além do armazenamento dos dados para a própria estrutura da gestão, hoje é imprescindível que o setor de TI opere com o menor risco possível, porque inclusive a interligação com os órgãos de fiscalização depende do funcionamento eficaz dessa área, para que as requisições, especialmente as do Tribunal de Contas do Estado, sejam atendidas no tempo determinado.

Ademais, não há como qualquer setor da gestão trabalhar sem que esteja conectada à Internet, de forma que, cada vez mais, o Tribunal de Contas do Estado cobra dos órgãos públicos zelo e eficiência, como forma de garantir a integridade, a confidencialidade, a autenticidade e a disponibilidade das informações processadas pela instituição pública.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Não se pode perder de vista que, nesse tópico, a prefeitura de Dois Córregos figura apenas na faixa C+, portanto em fase de adequação, o que significa obtenção de nota entre 50 e 59,99% do conceito máximo, por isso sendo cobrada para que avance no processo.

Dessa forma, é preciso que tenha uma Divisão de Tecnologia da Informação e que ela possua um servidor por ela responsável, capaz não apenas de comandar as atividades, como, ainda, de atuar na formação da equipe e de supervisionar os trabalhos da estrutura tecnológica necessária.

Mais uma vez, a administração mantém a política de prestigiar os servidores efetivos e a eficiência gestão, assegurando que o cargo seja ocupado por empregado da prefeitura com comprovada experiência na área e que conheça a estrutura da administração municipal.

Por conta disso, o impacto orçamentário oficial, apresentado em cumprimento do que dispõe o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na prática será bem menor que verificado.

Isso porque a intenção é que o cargo deve ser ocupado pelo servidor que exerce a função gratificada de Encarregado da Tecnologia da Informação, cujo salário mensal monta R\$ 1.500,58 -, já considerados os 5% a que tem direito por tempo de serviço e a gratificação de 40%, que somados aos encargos sociais, aqui inclusos FGTS, totaliza R\$ 1.956,88.

Por sua vez, o ganho relativo à referência IX do cargo cuja criação está sendo proposta, é R\$ 2.788,29 -, de forma que referido valor, acrescido dos 5% a que o servidor tem direito por tempo de serviço, mais encargos sociais, somará R\$ 3.583,74 mensais, considerando-se que o cargo em comissão não recolhe FGTS.

Nesse passo, do ponto de vista real o aumento da despesa da prefeitura com a criação do cargo será de R\$ 1.626,86 mensais, para ter um chefe de divisão responsável por toda a estrutura de TI da administração, valor este muito aquém daquele ofertado pelo mercado para um profissional iniciante nessa área para exercer aludida responsabilidade.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Com essas considerações, pede-se a aquiescência dessa E. Casa Legislativa às alterações propostas, cujo único objetivo, consoante atrás exarado, é melhorar ainda mais a eficiência das ações desenvolvidas pelo serviço público municipal, em atenção à orientação do Tribunal de Contas do Estado.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

  
RUY DIOMEDES FAVARO

- Prefeito Municipal -



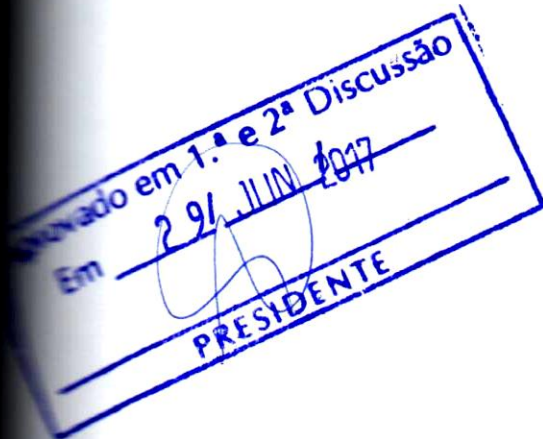
Excelentíssimo Senhor  
NELSON ALEX PARENTE  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DOIS CÓRREGOS - SP.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 2017.

(ALTERA ARTIGOS E ANEXOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 22, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2017, E Nº 23, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2017, CRIA E EXTINGUE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)



**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

**Artigo 1º** - O artigo 19 da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 19** - O Departamento de Administração é composto de:

- I - Diretoria do Departamento;
  - I.1 - Assessoria;
- II - Divisão de Tecnologia da Informação;
  - II.1 - Administração de Dados;
  - II.2 - Manutenção e Suporte;
  - II.3- Sítio Oficial de Informações Públicas.
- III - Expediente;
  - III.1 - Arquivo;
  - III.2 - Ouvidoria;
  - III.3 - Protocolo;
- IV - Comunicação Social;
  - IV.1 - Assessoria de Imprensa;
  - IV.2 - Cerimonial;
- V - Assuntos Jurídicos;
  - V.1 - Serviços Jurídicos;
  - V.2 - Procon.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2º** - O artigo 25 da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 25** - O Departamento de Licitações, Contratos e Convênios é composto de:

**I** - Diretoria do Departamento;

**I.1** - Assessoria;

**II** - Divisão de Material;

**II.1** - Compras;

**II.2** - Almoxarifado Central;

**II.3** - Controle Patrimonial;

**III** - Divisão de Licitações;

**IV** - Divisão de Contratos;

**V** - Divisão de Convênios;

**Artigo 3º** - Fica extinto no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao anexo I da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016, 01 (um) cargo em comissão denominado **Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**, de referência VIII.

**Artigo 4º** - Fica extinto no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao anexo I da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016, 01 (um) cargo em comissão denominado **Chefe da Divisão de Manutenção de Prédios Públicos**, de referência IX.

**Artigo 5º** - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao anexo I da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016, 01 (um) cargo em comissão denominado **Chefe da Divisão de Contratos**, referência VIII, vinculado ao Departamento de Licitações, Contratos e Convênios.

**Artigo 6º** - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao anexo I da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016, 01 (um) cargo em comissão denominado **Chefe da Divisão de Convênios**, referência IX, vinculado ao Departamento de Licitações, Contratos e Convênios.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 7º** - Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, em adendo ao anexo I da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016, 01 (um) cargo em comissão denominado **Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação**, referência IX, vinculado ao Departamento de Administração.

**Parágrafo único** - O cargo em comissão denominado **Chefe da Divisão de Tecnologia de Informação** será ocupado por servidor efetivo que possua nível médio ou superior, com conhecimento comprovado na área.

**Artigo 8º** - As atribuições dos cargos em comissão criados nos artigos 5º, 6º e 7º ficam definidas no Anexo I da presente Lei, que passa a integrar o Anexo IV da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016.

**Artigo 9º** - Fica alterado o organograma constante do Anexo V da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, no que refere à estrutura do Departamento de Administração e do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, pelos que constam da presente lei.

**Artigo 10º** - O impacto orçamentário financeiro provocado em face da criação do cargo em comissão denominado Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação, previsto nesta lei, será de R\$ 29.544,72 (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) no exercício de 2017; de R\$ 53.144,62 (cinquenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) no exercício de 2018; de R\$ 56.864,74 (cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) no exercício de 2019, inclusos salários, encargos sociais e vale-alimentação, conforme demonstrativo que integra a presente lei.

**Artigo 11** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 12** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 13** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezessete.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -







# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO I

#### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO PREFEITURA

##### CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRATOS

I - Planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área, dentro dos prazos previstos;

II - Orientar os subordinados na realização dos trabalhos, bem como em relação à conduta funcional;

III - Chefiar as atividades da divisão quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, orientando e propondo diretrizes, controlando e avaliando os resultados, para garantir o cumprimento das metas estabelecidas, especialmente no que concerne à formulação de contratos, assessorando a direção do departamento ao qual está vinculada a divisão, bem como o Chefe do Poder Executivo na observância das normas legais e instruções dos órgãos fiscalizadores na formalização, cumprimento, fiscalização.

IV - Prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com o superior hierárquico;

V - Desempenhar outras atividades afins, relativas ao comando da divisão sob sua responsabilidade, determinadas por seu superior hierárquico.

##### CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS

I - Planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área, dentro dos prazos previstos;

II - Orientar os subordinados na realização dos trabalhos, bem como em relação à conduta funcional;

III - Chefiar as atividades da divisão quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, orientando e propondo diretrizes, controlando e avaliando os resultados, para garantir o cumprimento das metas estabelecidas, especialmente no que concerne à formulação de convênios, assessorando a direção do departamento ao qual está vinculada a divisão, bem como o Chefe do Poder Executivo na observância das normas legais e instruções dos órgãos fiscalizadores na formalização, cumprimento, fiscalização e prestação de contas dos convênios formulados;

IV - Prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com o superior hierárquico;

V - Desempenhar outras atividades afins, relativas ao comando da divisão sob sua responsabilidade, determinadas por seu superior hierárquico.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

### CHEFE DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- I - Planejar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área, dentro dos prazos previstos;
- II - Orientar os subordinados na realização dos trabalhos, bem como em relação à conduta funcional;
- III - Chefiar as atividades da divisão quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, orientando e propondo diretrizes, controlando e avaliando os resultados, para garantir o cumprimento das metas estabelecidas, especialmente no que concerne às ações destinadas à segurança dos sistemas que envolvem a Tecnologia da Informação, assessorando a direção do departamento ao qual está vinculada a divisão, bem como o Chefe do Poder Executivo quanto às necessidades da área;
- IV - Prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com o superior hierárquico;
- V - Desempenhar outras atividades afins, relativas ao comando da divisão sob sua responsabilidade, determinadas por seu superior hierárquico.



# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

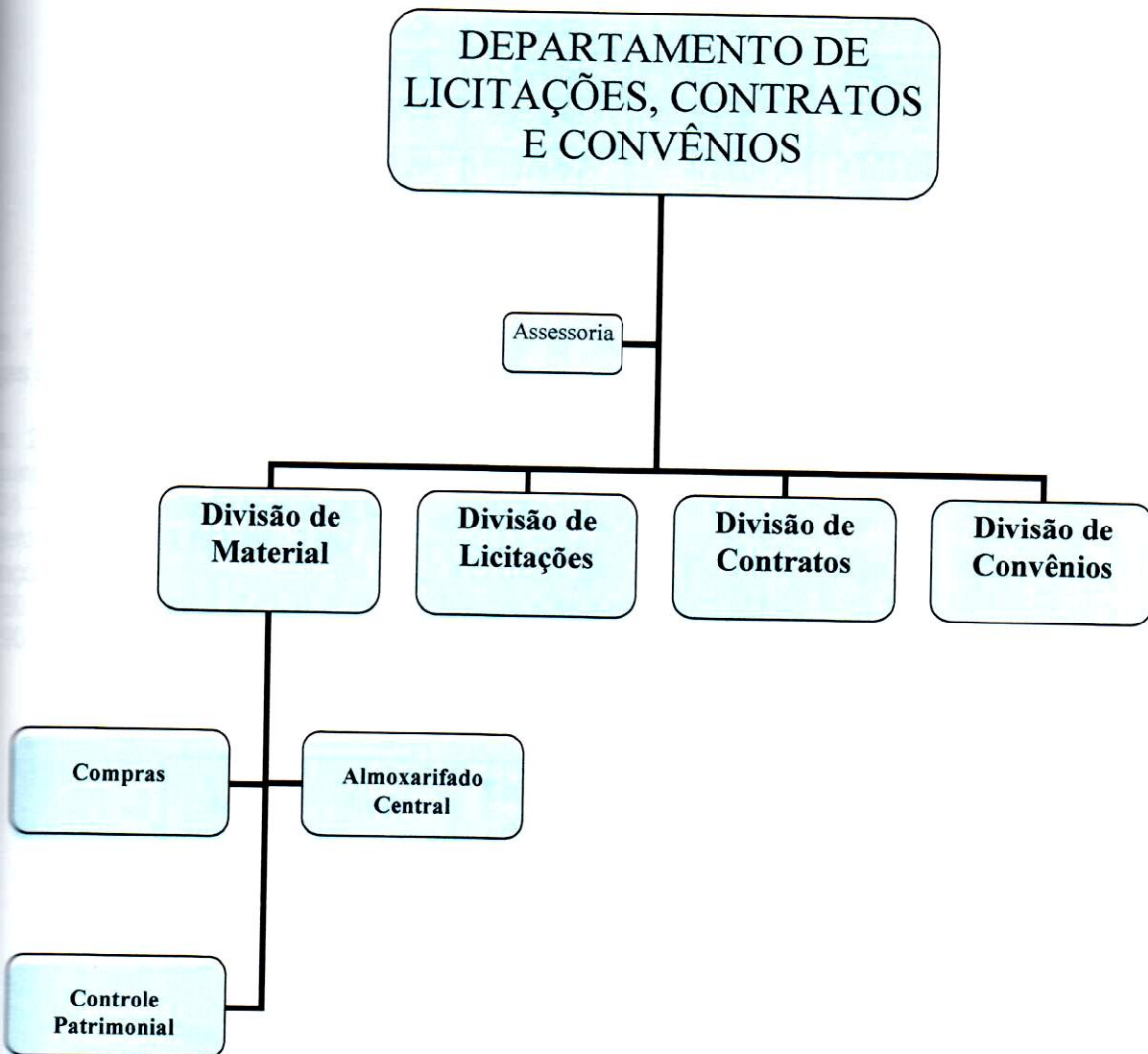
### ORGANOGRAMAS





# MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

## ESTADO DE SÃO PAULO



# **RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO REFERENTE A CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Estimativa do impacto orçamentário financeiro do exercício de 2017

(Inciso I do artigo 16 da lei complementar 101/2000)

Projeção das despesas para criação de **01 (um)** cargo em comissão de Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação, constante do anexo I da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016, no valor de R\$- 2.788,29 (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos) mensais.

Mês	Fixas	Encargos Sociais	Vale-Alimentação	Total
JUN	2.788,29	624,80	320,00	3.733,09
JUL	2.788,29	624,80	320,00	3.733,09
AGO	2.788,29	624,80	320,00	3.733,09
SET	2.788,29	624,80	320,00	3.733,09
OUT	2.788,29	624,80	320,00	3.733,09
NOT	2.788,29	624,80	320,00	3.733,09
DEZ	2.788,29	624,80	320,00	3.733,09
13º Sal.	2.788,29	624,80		3.413,09
TOTAL	22.306,32	4.998,40	2.240,00	29.544,72

Obs. 1 – As despesas com a aludida criação do cargo de Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação, serão pagas com recursos constantes do orçamento vigente;

Obs. 2– Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:

DE.01 – Departamento de Administração

Projeto/Atividade: 04.122.0002.2.009

Cotações:

31.90.11.00

31.90.13.00

## **PROJEÇÃO PARA 2018 E 2019**

Ano	Fixas	Encargos Sociais	Vale-Alimentação	Total
2018	39.779,60	8.913,81	4.451,20	53.144,62
2019	42.564,18	9.537,78	4.762,78	56.864,74

Obs. Incluindo 13º Salário e 1/3 de Férias. (Previsão Anual de 7% de reajuste)

O PPA e a LDO não abrange 2018 e 2019, pois ainda não foram elaborados.

Dois Córregos, 06 de junho de 2017.

  
**MARIA LUCIA GABRIEL**

Diretora do Departamento de Finanças e Orçamento

**PROCEDIMENTO PARA CRIAÇÃO  
DO CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

(Inciso II do artigo 16 da lei complementar 101/2000)

Declaramos, para todos os fins e efeitos, que o aumento da despesa de pessoal no Departamento de Administração, para aperfeiçoamento da ação governamental, mediante criação do cargo em comissão **de Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação**, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, conforme os demonstrativos acima da estimativa do impacto orçamentário financeiro do exercício de 2017, bem como, ainda, declaramos que o aumento de despesa acima referido tem compatibilidade com o plano Plurianual de 2014-2017 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

Dois Córregos, 06 de junho de 2017.



**BRUNO FERNANDO MARTINS MARCELLINO**  
Ordenador da Despesa



**MARIA LÚCIA GABRIEL**  
Diretora do Departamento de Finanças e Orçamento